

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação de empresa especializada para ministrar **Consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão: **atendimento às demandas locais; desenvolvimento econômico local, avaliação e melhoria e, parcerias efetivas com o poder público.**

**Em outras palavras a consultoria focalizada em atendimento de requisitos da legislação agroindustrial aplicável e nas boas práticas de produção e comercialização, irá resultar em desenvolvimento/adaptação/complementação da ferramenta de coleta de dados para diagnóstico e plano de ação para as agroindústrias.**

E, a colaboração entre a empresa contratada (**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**) e o **CIM-AMFRI** é essencial para garantir o sucesso dessa **consultoria de adequação**. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos serviços e produtos de origem animal, comercializados na região que abrange os nossos consorciados, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar a **consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal**, é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico da região do CIM-AMFRI, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável das agroindústrias que fazem parte dos municípios que aderiram ao consórcio. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

Itajaí, 26 de agosto de 2024.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**

Diretor Executivo